

CONTRATO Nº 202501280001
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.22.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250122/0003-44

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CÂMARA MUNICIPAL DE MILHÃ E EDUARDO OLIVEIRA
MACHADO NETO 03439584305.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE MILHÃ, com sede no(a) AVENIDA DR WILSON PINHEIRO, S/N, CENTRO, Milhã / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 01.630.119/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Francisco Ecivando Pinheiro, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) EDUARDO OLIVEIRA MACHADO NETO 03439584305, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 36.682.593/0001-60, sediado(a) no(a) 10A RUA ANTONIO VICENTE DA SILVA, 201, CENTRO, Milhã / CE - CEP: 63.635-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Eduardo Oliveira Machado Neto, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 034.395.843-05, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250122/0003-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.01.22.01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Ar-condicionados da Câmara Municipal, abrangendo aparelhos de 12 BTUs ,09 BTUs, e 7,5 BTUs, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Milhã/Ce., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Cntratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Ar-condicionados da Câmara Municipal, abrangendo aparelhos de 12 BTUs ,09 BTUs, e 7,5 BTUs, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Milhã/Ce	PRÓPRIA	Mês	12.0	1.800,00	21.600,00
2.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS 2.1.A empresa contratada deverá executar serviços de manutenção preventiva nos condicionadores de ar da Câmara Municipal, com a finalidade de assegurar o pleno funcionamento e prolongar a vida útil dos equipamentos, conforme as especificações a seguir: •SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: o Limpeza e higienização de filtros, serpentinas, condensadores e evaporadores. o Verificação do nível de gás refrigerante e recarga, caso necessário, de acordo com as especificações do fabricante. o					

<p>Inspeção e verificação de componentes elétricos, como fiação, interruptores, sensores e termostatos. o Lubrificação de peças móveis (quando aplicável) e verificação de possíveis vazamentos. o Ajuste e calibragem de temperatura, umidade e sistemas de controle dos equipamentos. o Teste de funcionamento geral dos aparelhos, assegurando que estejam operando dentro dos parâmetros especificados pelo fabricante. o Substituição de peças consumíveis (como filtros) sempre que necessário, utilizando peças originais ou de qualidade equivalente. o Fornecimento de relatório detalhado após cada manutenção preventiva, contendo as atividades realizadas, materiais utilizados e recomendações. o</p> <p>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: o Diagnóstico e reparo de falhas ou avarias nos aparelhos de ar condicionado, abrangendo problemas elétricos, mecânicos ou de refrigeração. o Substituição de peças danificadas, com autorização prévia da Câmara Municipal. o Intervenção imediata em caso de falha crítica, com tempo de resposta adequado e prioridade para os casos mais urgentes. o Garantia de que os serviços corretivos sejam realizados com peças originais ou de qualidade equivalente. o Relatório detalhado após cada intervenção corretiva, contendo o diagnóstico, o serviço executado e as peças substituídas. • •</p> <p>FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS: o</p> <p>Manutenção preventiva: Realizada a cada 3 (três) meses, ou conforme a necessidade dos equipamentos, podendo ser ajustada de acordo com o uso e as recomendações dos fabricantes. o Manutenção corretiva: Realizada quando ocorrerem falhas ou avarias nos aparelhos. O tempo de resposta deverá ser acordado, sendo geralmente de até 24 horas para situações emergenciais e até 3 dias úteis para problemas não urgentes. •</p> <p>GARANTIA E RESPONSABILIDADES: o A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima de 6 meses para os serviços realizados, cobrindo eventuais falhas decorrentes da má execução dos serviços. o A empresa será responsável por qualquer dano causado aos equipamentos durante a execução dos serviços. o Em caso de falhas recorrentes ou problemas não resolvidos, a empresa deverá se comprometer a realizar os reparos sem custo adicional para a Câmara Municipal. o</p> <p>EQUIPE TÉCNICA: o A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, com experiência comprovada em manutenção de condicionadores de ar, e com certificações adequadas para o tipo de serviço. o Os técnicos deverão estar em conformidade com as normas de segurança do trabalho, ambientais e de qualidade, conforme regulamentação vigente.</p>	Valor total: 21.600,00
---	-------------------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28 de janeiro de 2025 e encerramento em 28 de janeiro de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Milhã, na classificação abaixo: 0101.01.031.0001.2.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal, R\$ 21.600,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.01.22.01.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.01.22.01.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.01.22.01.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.01.22.01.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.01.22.01.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Milhã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MILHÃ/CE, 28 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MILHÃ
CNPJ/MF Nº 01.630.119/0001-00
FRANCISCO ECIVANDO PINHEIRO
Responsável legal da CONTRATANTE

EDUARDO OLIVEIRA MACHADO NETO 03439584305
CNPJ/MF Nº 36.682.593/0001-60
EDUARDO OLIVEIRA MACHADO NETO
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MILHÃ
"PODER LEGISLATIVO, O PODER DO POVO"
BIÊNIO 2025/2026.

2 _____